



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 3594/2019/MMA

Brasília, 28 de maio de 2019.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 314/19 - Requerimento de Informação n. 426/2019.

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/n. 314/19, de 26 de abril de 2019, o qual veicula o Requerimento de Informação n. 426/2019, de autoria do Deputado Edmilson Rodrigues, por meio do qual solicita informações acerca do processo de licenciamento ambiental das barragens de rejeito da Mineração Rio do Norte, em especial da Barragem SP 25.

Sobre o assunto, encaminho o Ofício n. 286/2019/COMIP/CGTEF/DILIC, anexo, de 20 de maio de 2019, elaborado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, para prestar os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Ricardo Salles
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Anexo: Ofício n. 286/2019/COMIP/CGTEF/DILIC (0415702)

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparente de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 30 / 5 / 19 às 16 h 59

LNR Servidor 5-876 Ponto

Wanderlei Portador



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 29/05/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS TERRESTRE
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MINERAÇÃO E PESQUISA SÍSMICA TERRESTRE

OFÍCIO Nº 286/2019/COMIP/CGTEF/DILIC

Brasília, 20 de maio de 2019.

À/Ao DIVISÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Assunto: Requerimentos de Informações - Câmara dos Deputados.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.006206/2019-97.

1. Atendendo a demanda de informações formulada pelo Deputado Edmilson Rodrigues-PSOL/PA, em atenção ao Ofício 2826/2019 MMA (SEI 4937573), apresenta-se abaixo as respostas das questões formuladas:

a)- Estágio atual de licenciamento ambiental da barragem SP 25;

2. As atividades de lavra, beneficiamento e carregamento de minério de alumínio no platô Saracá, localizadas no interior da Floresta Nacional Saracá-Taquera, bem como os trechos de transporte e embarque de minério na área portuária do rio Trombetas, estão contempladas na Licença de Operação nº 021/1993, cujo vencimento da última renovação expira em 22/09/2022 estando o processo ativo neste Instituto.

3. A proposta instalação e operação desta estrutura - SP 25, além de outros reservatórios de disposição de rejeito em atividade, tem o intuito de atender a ampliação de área para armazenagem de rejeitos oriundos das atividades de lavra, beneficiamento em curso, até a exaustão das jazidas de bauxita, sendo estruturas previstas quando do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Ressalta-se que é do conhecimento do IBAMA a iniciativa de construção da barragem SP-25, conforme consta em documentação apresentada pelo empreendedor em 08/10/2018 e já instruindo o processo de Licenciamento Ambiental, no entanto, o empreendedor não dispõe de Licença de Instalação, nem o IBAMA elaborou estudo conclusivo quanto a sua aprovação até a presente data. Portanto, ainda não houve autorização para a instalação da Barragem SP 25.

b)- Possíveis impactos do barragem SP 25, haja vista ter sido ele classificado como de Alto Dano Potencial Associado, conforme registrado em memorial descritivo do empreendimento;

4. Os impactos ambientais inerentes a proposta de instalação e operação da barragem SP 25 se insere aos demais sistemas de disposição de rejeito e recuperação de finos existentes na Mina Saracá, sendo estes últimos contemplados no EIA dos platôs da Zona Leste, no qual prevê a instalação e operação e funcionalidade adequada dos (i) reservatórios de rejeito adensados, (ii) dos reservatórios de rejeito diluído, (iii) dos reservatórios de água e (iv) dos lagos de recuperação de água, atendendo até então aos condicionantes específicos estabelecidos na Licença de Operação.

5. Ao trato do Dano Potencial Associado - DPA do SP 25, e das demais estruturas acima

mentionadas, conforme esclarecimentos solicitados, informamos que o enquadramento das mesmas à categoria de risco Alto, Médio ou Baixo, diz respeito ao volume, tipo de rejeito acumulado e altura da estrutura que, de acordo com a Lei nº 12.334 de 20/09/2010 e Portaria ANM nº 70.389 de 17/05/2017, é de competência da Agência Nacional de Mineração, que estabelece os critérios de enquadramento à segurança das barragens de mineração e ao Plano de Ações de Emergência-PAEBM das mesmas, havendo informação no conteúdo processual de Licenciamento Ambiental que o empreendedor desenvolve gestão ao trato do tema com a citada Agência.

c) Medidas mitigadoras, planos de emergência e medidas de monitoramento ambiental associadas às barragens de rejeito da Mineração Rio do Norte;

6. Ao trato das estruturas de barragens e diques de reservatórios de armazenamento de água e rejeito do empreendimento, são estabelecidas frequentes recomendações ao empreendedor vinculadas a segurança das barragens e quanto a revisão do Plano de Ação de Emergência quando da inspeção, sendo solicitado ao mesmo, desde o ano de 2017, a apresentação de documentos atualizados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração. Tais documentos, apresentados ao IBAMA em 07/08/2018, são avaliados junto a esta Coordenação de Licenciamento Ambiental de Mineração e também na Coordenação Geral de Emergências Ambientais, no âmbito de suas competências. Ressalta-se, ao trato do Dano Potencial Associado-DPA, estabelecido no PAEBM, que qualquer alteração nas estruturas de contenção de rejeito, devem ser comunicadas à Agência Nacional de Mineração, a qual cabe analisar as condições de segurança das estruturas.

d) Natureza das pendências técnicas relacionadas à barragem SP 25, mencionadas no Parecer Técnico nº 45/2019- COMIP/CGTEF/DILIC do Processo 02018.002590/92-51;

7. As ponderações técnicas mencionadas no Parecer nº 45/2019- COMIP/CGTEF/DILIC, elaborado em 12/02/2019, dizem respeito a análise do pedido de supressão vegetal apresentado pelo empreendedor no perímetro que compreende a construção do extravasador do futuro reservatório de disposição de rejeitos (SP-25) proposto. A partir da avaliação dos documentos e informações apresentadas, constatou-se que os dados geográficos do projeto, e da área de supressão requerida não estavam corretos, visto que demandariam a emissão de três autorizações de supressão distintas vinculadas a um mesmo polígono de supressão. Ressalta-se que o citado Parecer não teceu comentários ao mérito do pedido formulado, senão considerar que os elementos técnicos juntados ao requerimento não se apresentavam corretamente instruídos.

e) Estágio atual de Autorização de Supressão de Vegetação, requerida pela Mineração Rio do Norte ao Ibama, por meio de ofício de 08 de outubro de 2018 (DS – 060/2018);

8. Conforme estabelecido no requerimento de supressão da vegetação, bem como nos termos do Parecer Técnico mencionado no item anterior, ainda não houve análise de mérito ao requerimento de ASV formulado pelo empreendedor, demandando avaliação técnica complementar ao satisfatório atendimento das informações apresentadas pelo empreendedor.

f) Cronograma de construção e operação da barragem SP 25.

9. Até o presente momento não houve manifestação técnica do IBAMA à concessão de licença de instalação da barragem SP 25, desta forma não há cronograma estabelecido à sua operação. Em relação ao tempo demandado para conclusão das obras e serviços, de acordo com comunicação efetuada pelo empreendedor em 08/10/2018, este compreenderá três anos e um mês.

Atenciosamente,

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Diretor DILIC/IBAMA



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS SOUZA DA TRINDADE, Diretor**, em 20/05/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5086851** e o código CRC **BF790A27**.

Referência: Processo nº 02000.006206/2019-97

SEI nº 5086851

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br